



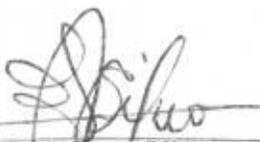
## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Ordinário nº 003/2019, proposto e aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 303/2019 (anexa), a qual **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICIPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 09 de abril de 2019.

  
**Aelton Fonseca Silva**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 303/2019.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, o qual terá as seguintes atribuições:

I- promover, debater e apontar as diretrizes para o trânsito no Município, bem como para a segurança nas vias públicas municipal;

II- Conciliar os programas do setor no Município com os do Estado e da União, seus recursos e diretrizes;

III-Opinar sobre a política de trânsito no Município, bem como orientar as tomadas de decisões do Poder Executivo Municipal em aspectos relevantes à dinâmica de tráfego e segurança de motoristas, ciclistas, condutores de veículos de tração animal e pedestres.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II- Um representante da Brigada Militar;

III-Um representante dos taxistas e moto taxistas;

IV- Um representante das empresas ou cooperativas concessionárias de Transporte Coletivo Municipal;

V-Um representante da JARI;

VI- Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

VII- Um representante do Conselho Tutelar do Município.

**Parágrafo primeiro:** Cada órgão ou entidade indicará por escrito o nome de seu representante oficial, bem como de um suplente.

**Parágrafo segundo:** O mandato de conselheiro será por um período de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Trânsito será formado por uma diretoria, escolhida entre os seus membros, composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III-Secretário

**Parágrafo único:** O mandato da diretoria será exercido pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a reeleição.

**Art. 4º** - É facultativo ao Conselho Municipal de Trânsito formular convite à autoridade municipal e a autoridade de outras esferas para debaterem questões relativas ao trânsito do município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará o apoio administrativo necessário para o bom desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Trânsito.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Trânsito adotará Regimento Interno que regulará suas atividades e funcionamento.

**Art. 7º** - A participação ou o exercício do cargo de conselheiro municipal de trânsito não dará direito a qualquer remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse ao Município de Anapu.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 09 de abril de 2019.

  
AELTON FONSECA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 003/2019



Exmo. Sr.  
Vereador João Batista Brito Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Anapu - Pará

O Projeto de Lei que ora apresenta-se à análise de Vossas Excelências  
**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANAPU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Primordialmente cumpre esclarecer que tramita no fórum da Comarca de Anapu o processo nº 0001359-88.2012.8.14.0069, o qual refere-se a uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Anapu objetivando a realização de políticas públicas na seara da municipalização do trânsito.

Ademais, é patente a necessidade de regulamentar a situação do trânsito no Município de Anapu, sendo necessário o estabelecimento de regras e condutas a serem disciplinadas junto aos condutores de veículos e pedestres.

Para tanto, se faz necessário à criação do Conselho Municipal de Trânsito, o qual será o órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para a tomada de decisões.

Câmara Municipal de Anapu  
Romildo Silva Rocha

Câmara Municipal de Anapu  
João Batista Brito Sousa  
Presidente  
CPF. 396.022.812-00

Câmara Municipal de Anapu  
Osmário Oliveira Evangelista  
Vereador - 2º Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO



É com este propósito que estamos enviando o presente projeto de lei que tem por fundamento a criação e implantação do Conselho Municipal de Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

**AELTON FONSECA SILVA**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Anapu  
**Romildo Silva Rocha**  
Vereador 1º Secretário  
Vereador PSDB

Câmara Municipal de Anapu  
**João Batista Brito Sousa**  
Presidente  
CPF 206.077.817-00

Câmara Municipal de Anapu  
**Osmário Oliveira Evangelista**  
Vereador - 2º Secretário  
Vereador - PMDB



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 003, de 02 DE ABRIL DE 2019.



**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, o qual terá as seguintes atribuições:

I- promover, debater e apontar as diretrizes para o trânsito no Município, bem como para a segurança nas vias públicas municipal;

II- Conciliar os programas do setor no Município com os do Estado e da União, seus recursos e diretrizes;

III-Opinar sobre a política de trânsito no Município, bem como orientar as tomadas de decisões do Poder Executivo Municipal em aspectos relevantes à dinâmica de tráfego e segurança de motoristas, ciclistas, condutores de veículos de tração animal e pedestres.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte composição:

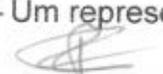
I- Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II- Um representante da Brigada Militar;

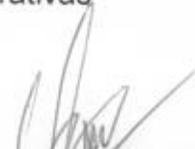
III-Um representante dos taxistas e moto taxistas;

IV- Um representante das empresas ou cooperativas concessionárias de Transporte Coletivo Municipal ;

V- Um representante da JARI;

  
Câmara Municipal de Anapu  
Romildo Silva Rocha

  
Câmara Municipal de Anapu

  
Câmara Municipal de Anapu  
Osmária Oliveira Evangelista



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO



- VI- Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- VII- Um representante do Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo primeiro: Cada órgão ou entidade indicará por escrito o nome de seu representante oficial, bem como de um suplente.

Parágrafo segundo: O mandato de conselheiro será por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito será formado por uma diretoria, escolhida entre os seus membros, composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III-Secretário

Parágrafo único: O mandato da diretoria será exercido pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - É facultativo ao Conselho Municipal de Trânsito formular convite à autoridade municipal e a autoridade de outras esferas pra debaterem questões relativas ao trânsito do município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal proporcionará o apoio administrativo necessário para o bom desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito adotará Regimento Interno que regulará suas atividades e funcionamento.

  
Câmara Municipal de Anapu  
Romildo Silva Rocha  
Vereador 1º Secretário  
Vereador PCDB

  
Câmara Municipal de Anapu  
João Batista Brito Sousa  
Presidente  
CPF 306.022.812-00

  
Câmara Municipal de Anapu  
Osmário Oliveira Evangelista  
Vereador - 2º Secretário  
Vereador PMDB



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**



Art. 7º - A participação ou o exercício do cargo de conselheiro municipal de trânsito não dará direito a qualquer remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse ao Município de Anapu.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

  
**AELTON FONSECA SILVA**

Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Anapu  
**Romildo Silva Rocha**  
Vereador 1º Secretário  
Vereador PSDB

  
Câmara Municipal de Anapu  
**João Batista Brito Sousa**  
Presidente  
CPF. 396.022.812-00

  
Câmara Municipal de Anapu  
**Osmário Oliveira Evangelista**  
Vereador - 2º Secretário  
Vereador - PMDB